



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

**PORTARIA Nº 660/GM/MME, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000054/2021-01, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - Compatibilização de Projetos de Mineração e do Setor Energético (GT CPMSE) para assessoramento de natureza consultiva, com a finalidade de apresentar proposta de ato normativo com diretrizes e ações visando à solução técnica quando identificada interface ou sobreposição de projetos de Mineração, Energia Elétrica e Petróleo e Gás.

Art. 2º O GT CPMSE será composto por representantes das seguintes Unidades deste Ministério:

- I - Secretaria-Executiva, que o coordenará;
- II - Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
- III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- IV - Secretaria de Energia Elétrica; e
- V - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

§ 1º Cada Unidade indicará um titular e um suplente para compor o GT CPMSE, que substituirá aquele em casos de ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do GT CPMSE e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares e dirigentes das Unidades que representam e designados por Ato do Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia.

§ 3º Na hipótese de vacância, o titular do Órgão ou da Entidade representada indicará novo representante no prazo de até dez dias.

Art. 3º O GT CPMSE se reunirá, de forma ordinária, quinzenalmente ou, extraordinariamente, mediante convocação prévia do Coordenador, que encaminhará pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º As reuniões do GT CPMSE ocorrerão com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações do GT CPMSE serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Coordenador voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência.

Art. 4º As seguintes instituições vinculadas ao Ministério de Minas e Energia serão convidadas para participarem de reuniões e de trabalhos a serem desenvolvidos, sem direito a voto:

- I - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- II - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
- III - Agência Nacional de Mineração - ANM;
- IV - Empresa de Pesquisa Energética - EPE;
- V - Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e
- VI - Serviço Geológico do Brasil - CPRM.

Parágrafo único. Outros Órgãos e Entidades, bem como agentes setoriais e representantes da sociedade civil e de associações, poderão ser convidados para participarem de reuniões e trabalhos a serem desenvolvidos, sem direito a voto, sendo que sua participação não criará quaisquer vínculos ou direitos perante a Administração Pública.

Art. 5º As despesas relacionadas à participação dos representantes e convidados correrão por conta dos respectivos Órgãos, Entidades e Organizações que representam.

Art. 6º O GT CPMSE terá prazo de até cento e vinte dias, prorrogáveis por trinta dias, contados a partir da publicação do Ato de designação dos membros e suplentes de que trata o art. 2º, § 2º, para apresentar Relatório Final das Atividades conduzidas pelo Grupo de Trabalho à Secretaria-Executiva que o encaminhará ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Relatório Final de Atividades deverá conter a descrição dos trabalhos realizados, bem como proposta de ato normativo com diretrizes e ações visando à solução técnica quando identificada interface ou sobreposição de projetos de Mineração, Energia Elétrica e Petróleo e Gás.

Art. 7º O apoio administrativo necessário ao funcionamento do GT CPMSE será prestado pela Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

Art. 8º A participação no GT CPMSE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADOLFO SACHSIDA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.7.2022 - Seção 1.